

Protocolo vinculado: RS-F-4316105-14110-20230127

Data do protocolo: 27/01/2023

Interessado: Município de Ronda Alta

Procedência:

Assunto: Reconhecimento

Número do processo: 59051.019881/2023-84

Data do cadastro do processo: 14/02/2023 09:36:08

MOVIMENTAÇÕES

03/02/2023 10:09:23 - Processo enviado para homologação estadual

03/02/2023 15:01:03 - Processo encaminhado para análise do estado

06/02/2023 13:19:21 - Processo homologado pelo estado

06/02/2023 13:19:30 - Processo enviado para reconhecimento

10/02/2023 07:56:51 - Analista atribuído ao processo

10/02/2023 11:49:26 - Processo devolvido para ajuste

13/02/2023 13:30:36 - Processo reenviado para reconhecimento

14/02/2023 09:36:11 - Análise finalizada pelo analista

14/02/2023 11:11:41 - Análise finalizada pelo coordenador

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Formulário de Informações do Desastre - FIDE

1. IDENTIFICAÇÃO

UF: RS	Município: Ronda Alta	Código IBGE: 4316105	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
10.228	33.715,08	50.600.000,00	56.809.628,19
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
3.882.947,44		46.595.369,28	

PROTOCOLO Nº RS-F-4316105-14110-20230127

2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
14110	Estiagem

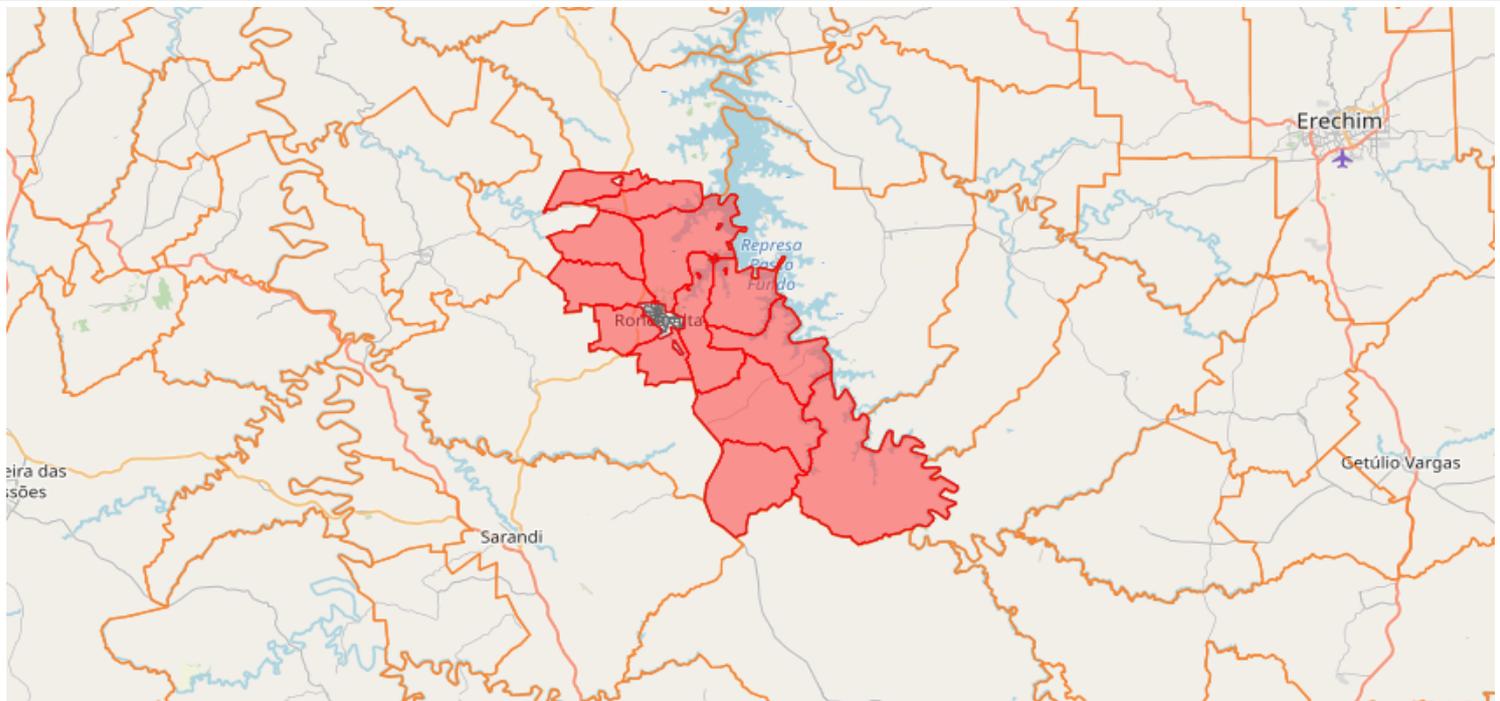
3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
27	01	2023	13:00

4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial			X	
Comercial				
Industrial				
Agrícola			X	
Pecuária			X	
Extrativismo vegetal				
Reserva florestal ou APA				
Mineração				
Turismo e outras				

4.2 Seleção das áreas com população afetada



4.3 Descrição das áreas com população afetada

conforme laudo da Assistência social toda área Rural do município esta sendo afetado pela falta de Agua

5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

Redução das precipitações pluviométricas, ausência de chuvas previstas para a determinada temporada. Queda dos índices pluviométricos para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica, comprometendo necessariamente as reservas hidrológicas locais e causando danos humanos prejuízos a agricultura e à pecuária.

6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS	Discriminação		Quantidade
	Mortos	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
Feridos	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0	
Enfermos	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0	
Desabrigados	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0	
Desalojados	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	0	
Desaparecidos	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0	
Outros afetados	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	2.000	
TOTAL DE AFETADOS			2.000

6.1.1 Descrição

Conforme laudo da Assistência Social, toda a população urbana e rural, de toda a área do município, aproximadamente 10228 habitantes, foram afetados pela estiagem e conseqüente exaurimento hídrico.

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
		Unidades habitacionais	0	0
Instalações públicas de saúde	0	0	0,00	
Instalações públicas de ensino	0	0	0,00	
Instalações públicas prestadoras de outros serviços	0	0	0,00	
Instalações públicas de uso comunitário	0	0	0,00	
Obras de infraestrutura pública	0	0	0,00	

6.2.1 Descrição

A precipitação abaixo histórica do município e Ronda Alta está presente desde o início do mês de novembro de 2023 o qual teve uma precipitação de 60% abaixo da média histórica para o município

6.3 DANOS AMBIENTAIS	Discriminação	Sim	Não	População do município atingida
		Poluição ou contaminação da água		X
Poluição ou contaminação do ar			X	
Poluição ou contaminação do solo			X	
Diminuição ou exaurimento hídrico	X			DE 10% A 20% DA POPULAÇÃO AFETADA
Incêndios em parques, APA's ou APP's		Sim	Não	Área atingida
			X	

6.3.1 Descrição

Conforme laudo da Assistência Social, toda a população urbana e rural, de toda a área do município, aproximadamente 10.228 habitantes, foram afetados pela estiagem e conseqüente exaurimento hídrico.

7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS	Valor total do prejuízo econômico (setor público)
Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.	R\$ 35.005,00
Serviço essencial prejudicado	Valor do prejuízo (R\$)
Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.	
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	0,00
Abastecimento de água potável	35.005,00

Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	0,00
Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	0,00
Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	0,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	0,00

7.1.1 Descrição

Conforme laudo em conjunto da Secretaria de Obras e da Agricultura, até o momento foram empregados R\$ 36.360,00 no abastecimento de água potável

7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

Valor total do prejuízo econômico (setor privado)

R\$ 86.795.738,65

Setores da economia	Valor do prejuízo (R\$)
Agricultura	82.225.799,80
Pecuária	4.569.938,85
Indústria	0,00
Comércio	0,00
Serviços	0,00

7.2.1 Descrição

Conforme laudo da EMATER, até o momento prejuízos na agricultura do Soja R\$ 63.570.000,00 Milho R\$ 18.480.000,00, Feijão R\$ 55.199,00 Olericultura R\$45.000,00 e Fruticultura R\$ 75,600,00. Ainda, prejuízos na pecuária do Leite R\$ 249.938,85 e silagem R\$ 4.320.000,00

8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

Data do preenchimento

Nome do responsável pelas informações: Geri Lansarin

Cargo: Coordenador da Defesa Civil

Telefone de contato: 5433645900

E-mail: obras@rondaalta.rs.gov.br

Dia	Mês	Ano
27	01	2023

Última alteração

02	02	2023
----	----	------

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



Ministério da
Integração Nacional

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE

UF: RS	MUNICÍPIO: Ronda Alta	SIMBOLOGIA: 
DESASTRE: Estiagem	DATA DA OCORRÊNCIA: 27/01 /2023	

1. CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA	Sim	Não
A magnitude do evento superou a capacidade de gestão do desastre pelo poder público municipal?	X	
Os danos e prejuízos comprometeram a capacidade de resposta do poder público municipal?	X	
Os prejuízos econômicos foram causados por esse desastre?	X	
Os prejuízos econômicos públicos desse desastre foram separados dos privados?	X	
Informe, resumidamente, esses danos e prejuízos:		
VALOR APROXIMADO DOS PREJUÍZOS ECONOMICOS 82.225.799,83 PESSOAS AFETADAS NO PERIMETRO URBANO E RUAL FORAM APROXIMADAMENTE 1200,00 APROXIMADAMENTE 400 FAMILIAS		

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O DESASTRE	Sim	Não
2.1 HISTÓRICO DE DESASTRE		
Esse tipo de evento já ocorreu anteriormente?	X	
Esse tipo de evento ocorre anual e repetidamente?		X
Se este tipo de desastre ocorre repetida e/ou anualmente cite as ações preventivas já desenvolvidas pelo município e explique porque ainda exige ação emergencial		
ESSE TIPO DE ESTIAGEM NÃO AUCORE ANUALMENTE E NEM PERIODICAMENTE		

3. INFORMAÇÕES SOBRE A CAPACIDADE GERENCIAL DO MUNICÍPIO	Sim	Não
3.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/TÁTICO/OPERACIONAL MUNICIPAL		
Já foi efetuado o mapeamento das áreas de risco no município?		X
O município possui órgão de defesa civil?	X	
Existe plano de contingência para o tipo de desastre ocorrido?	X	
Esse desastre foi previsto e tem recurso orçamentário na LOA atual?		X
Existe um programa/projeto para enfrentamento desse problema com inclusão no PPA?		X
Foram realizados simulados com a população nas áreas de risco do município?		X
Órgãos e instituições estaduais apoiam a defesa civil municipal?	X	
Informe as dificuldades do município para a gestão do desastre :		
PREFEITURA , E ORGÃO E ISTITUICOES ESTADUAS APOAM DEFESA CIVIL MUNICIPAL		

4. MEDIDAS E AÇÕES EM CURSO			
Indicar as medidas e ações de socorro, assistência e de reabilitação do cenário adotado pelo município.			
4.1 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS			
PESSOAL/EQUIPES EMPREGADAS	Sim	Não	Quantidade
Outros	X		15
Promoção, assistência e comunicação social	X		2
Ajuda humanitária		X	0
Segurança pública		X	0
Busca, resgate e salvamento		X	0

Assistência médica		X	0
Reabilitação de cenários (obras públicas e serviços gerais)		X	0
Avaliação de danos		X	0
Apoio à saúde e saúde pública		X	0

Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregados ou mobilizados.

VEICULOS UTILIZADOS CAMINHÃO CAÇAMABA 2, RETROESCAVADEIRA 2, ESCAVADEIRA HIDRAULICA 1, CAMINHÃO PIPA 1, CAMIONETE 1, MOTONIVELADORA 1, OUTROS MATERIAS UTILIZADOS COMO CANO PVC PARA PARA NOVAS REDES DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO.

4.2 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS

MATERIAL/EQUIPAMENTO EMPREGADO	Sim	Não	Quantidade
Outros		X	0
Material de limpeza, desinfecção, desinfestação e controle de pragas e vetores		X	0
Material de uso pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc)		X	0
Água potável/Alimentos/Medicamentos		X	0
Equipamentos e máquinas	X		8
Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias, outros meios de transporte	X		7

Descrever e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados.

VEICULOS UTILIZADOS CAMINHÃO CAÇAMABA 2, RETROESCAVADEIRA 2, ESCAVADEIRA HIDRAULICA 1, CAMINHÃO PIPA 1, CAMIONETE 1, MOTONIVELADORA 1, OUTROS MATERIAS UTILIZADOS COMO CANO PVC PARA PARA NOVAS REDES DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO.

4.3 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS FINANCEIROS

VALOR FINANCEIRO EMPREGADO	Sim	Não	Valor (R\$)
Oriundos de fonte orçamentária municipal		X	51.435,00
Oriundos de fonte extra orçamentária municipal		X	0,00
Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONGs		X	0,00
Oriundos de outras fontes		X	0,00

Descrever e/ou detalhar

RECURSOS SÃO INSUFICIENTES PARA ATENDER A DEMANDA DE FAMILIAS ATINGIDAS

5. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

Nome do responsável pelas informações: Geri Lansarin

Cargo: Coordenador da Defesa Civil

Telefone de contato: 5433645900

Local e data: Ronda Alta, 31 de Janeiro de 2023

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



**Ministério da
Integração Nacional**

Relatório Fotográfico

UF: RS	MUNICÍPIO: Ronda Alta	SIMBOLOGIA:
DESASTRE: Estiagem	DATA DA OCORRÊNCIA: 27/01/2023	

1. SITUAÇÃO 1

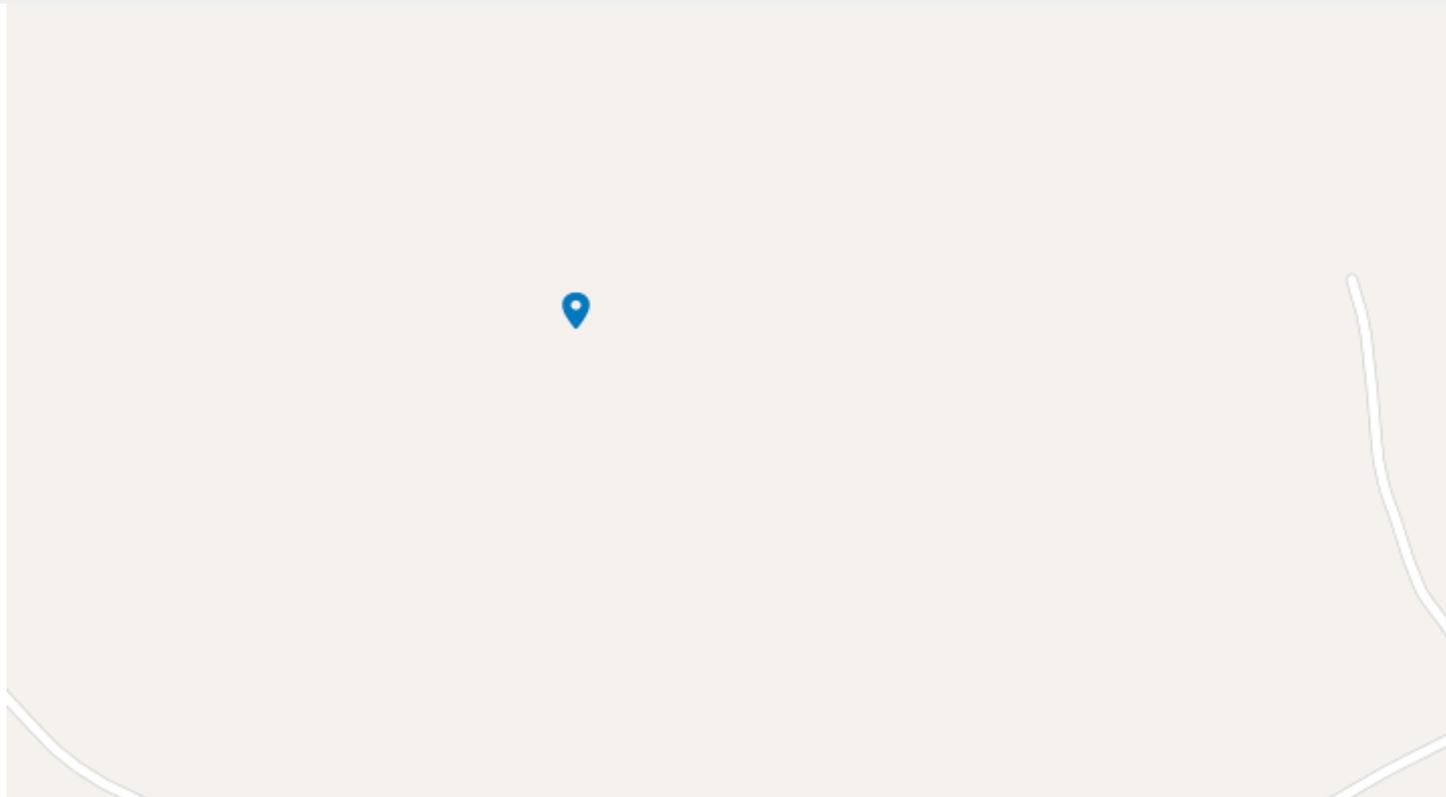
1.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



1.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

LIMPEZA E CONTRUÇÃO DE RESERVATORIOS DE AGUA PARA ANIMAIS NA AREA RURAL NAS COMUNIDADES DA BRILHANTE E COMUNIDADE DE SÃO PEDRO MUNICIPIO DE RONDA ALTA

1.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -52.7663776578 Latitude: -27.8104287389

2. SITUAÇÃO 2

2.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



2.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

TRABALHOS DE TERRA PLANAGEM PARA COLOCAÇÃO DE CAIXA DE AGUA PARA AGUA POTAVEL E AMPLIAÇÃO DE REDE DE AGUA PARA CONS ,SENDO QUE A REDE DE AGUA SE FAZ NECESSARIO DEVIDO A TER UM POÇO ARTEZIANO TER CIDO PERFURADO A POUCOS DIAS ,COMUNID SECA RONDA ALTA RS

2.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -52.8349761636 **Latitude:** -27.7354773319

3. SITUAÇÃO 3

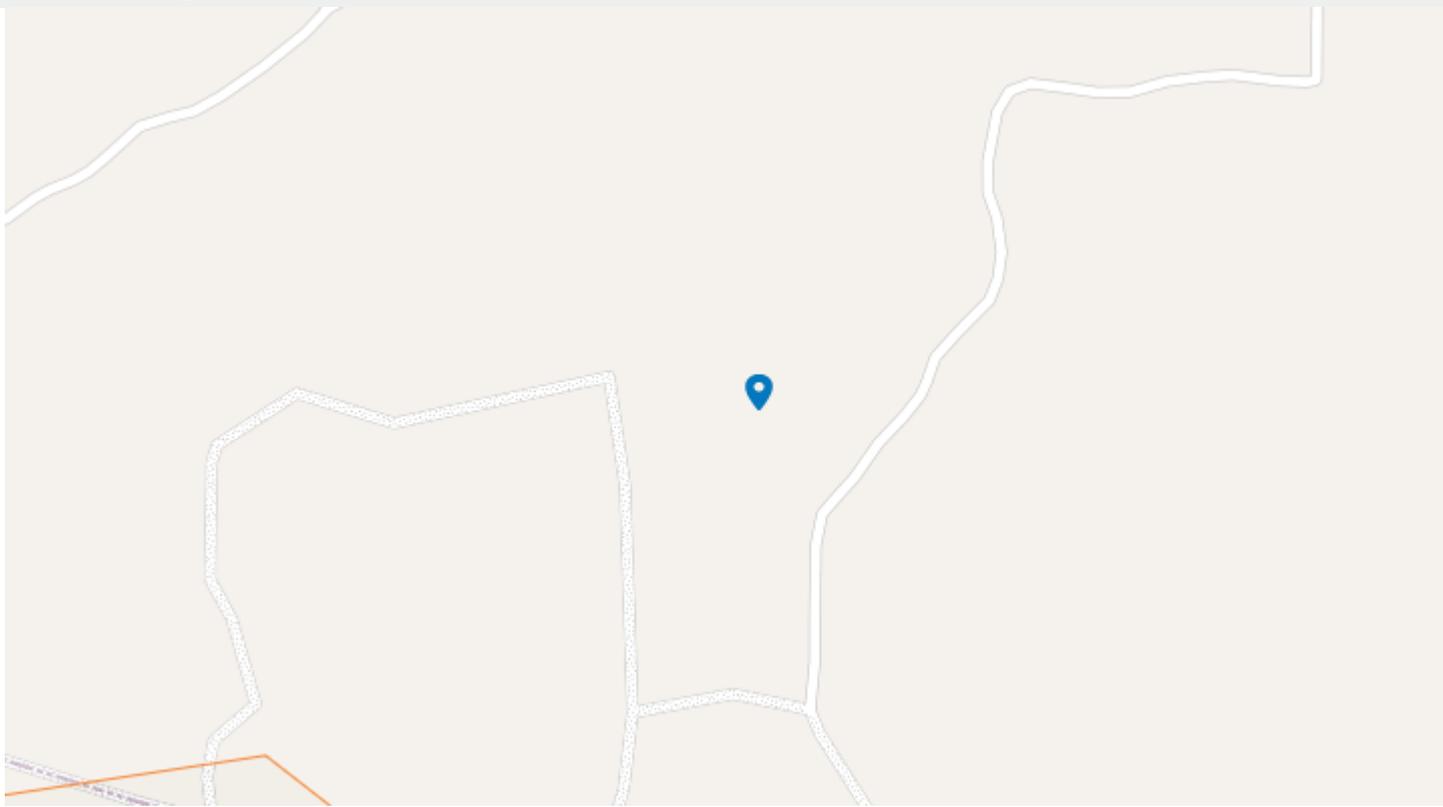
3.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



3.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

AMPLIAÇÃO DE REDE DE AGUA POTAVEL PARA CONSUMO HUMANO E IMAGENS RELATANDO AS PERCAS DA LAVOURA DE MILHO NA ARE A COMUNIDADE DA BELA VISTA SÃO PEDRO MUNICIPIO DE RONDA ALTA

3.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -52.859145643 Latitude: -27.7674746908

4. SITUAÇÃO 4

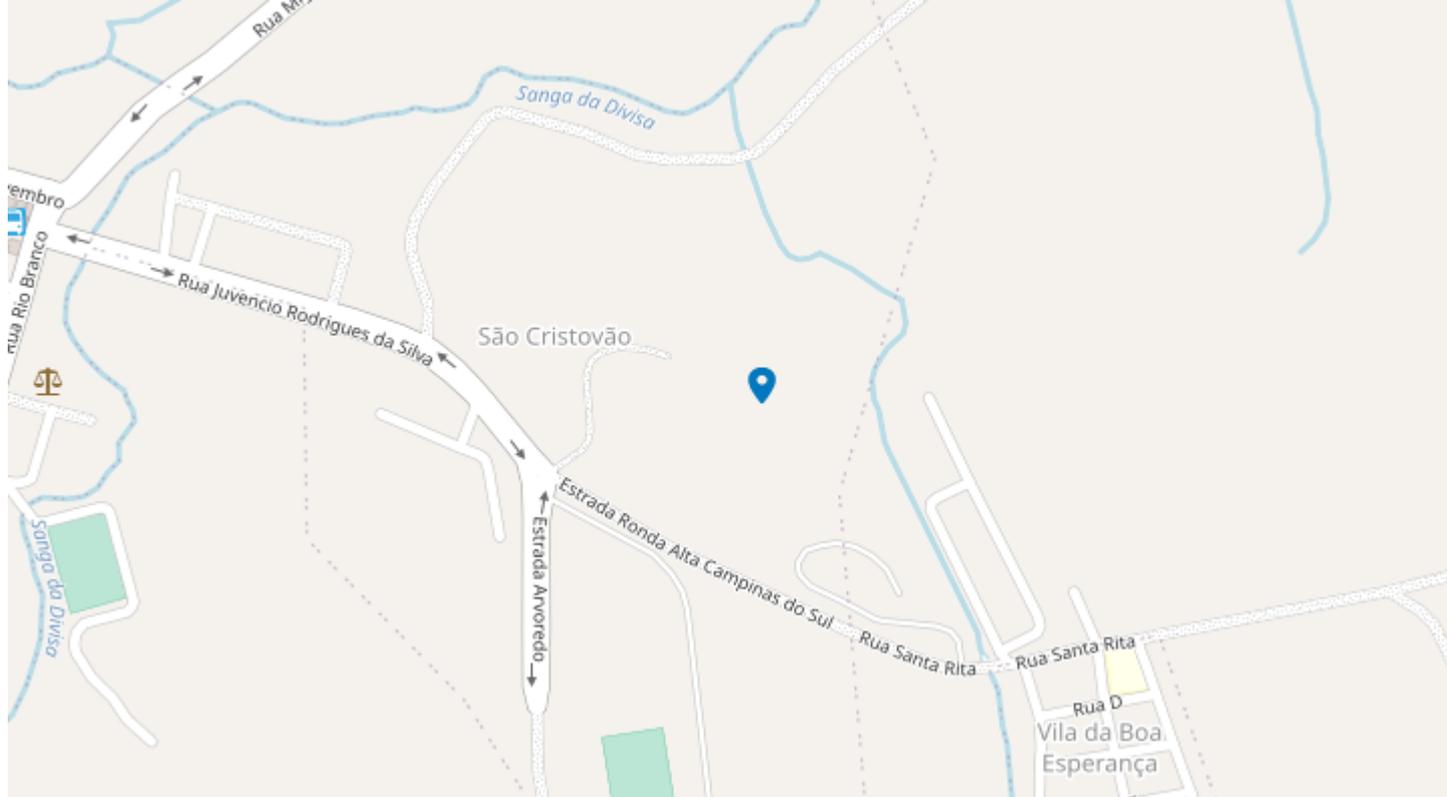
4.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



4.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

INSTALAÇÃO DE CAIXA DE AGUA E AUXILIO NA COLOCAÇÃO DE AGUA PARA CONSUMO DE ANIMAIS NA AREA RURAL DA COMUNIDADE DE DIVISSORIA , LIMPEZA DE FONTE DE AGUA PARA O CONSUMO DE ANIMAIS NA COMUNIDADE SÃO CISTOVAM MUNICIPIO DE RONDONIA

4.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -52.7929796495 Latitude: -27.7847274514

1. SITUAÇÃO 1

5.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



5.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

PERCAS QUAZE TOTAL DA LAVOURA DE SOJA NA AREA RURAL DA COMUNIDADE DA BELA VISTA GUSATI MUNICIPIO DE RONDA ALTA

5.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -52.8671290295 Latitude: -27.7677112585

6. SITUAÇÃO 6

6.1 IMAGENS DA SITUAÇÃO



6.2 DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

PERCAS SIGNIFICATIVAS E INREVERCIVEIS NAS LAVORAS DE MILHO NA COMUNIDADE BELA VISTA AREA RURAL DO MUNICIPIO DE RONI

6.3 LOCAL DA SITUAÇÃO



Longitude: -52.8355843245 **Latitude:** -27.7618744217

LEVANTAMENTO DE PERDAS AGROPECUÁRIAS RELATIVAS À ESTIAGEM NO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA/RS

A precipitação abaixo da média histórica para o município de Ronda Alta está presente desde o início do mês de outubro de 2023, o qual teve uma precipitação 60% abaixo da média histórica para o município. No mês de dezembro e janeiro a estiagem se intensificou e tivemos precipitação abaixo da média histórica do município na grande maioria das áreas do município.

Neste momento, estamos enfrentando grandes dificuldades no que tange as atividades de Soja, milho grão, milho silagem, bacia leiteira, feijão, fruticultura e olericultura, conforme citados abaixo no laudo de perdas na planilha 01 em anexo. Não quantificamos neste momento as perdas referentes a agricultura de subsistência a qual também sofre com a estiagem.

Temos no município um total de 500 famílias na atividade da soja, 120 famílias na atividade do leite, 5 famílias no feijão comercial, 120 famílias produzindo milho silagem, 12 famílias na fruticultura, 5 famílias em hortaliças e 100 famílias produzindo milho grão.

A prefeitura tem assistido com água as seguintes famílias e atividades: duas famílias na atividade de suínos e seis famílias na atividade do leite.

Ronda Alta, 25 de janeiro de 2023.

Eliomar José Rigo
Secretário da Agricultura

DOUGLAS M. CAMPIGOTTO
ENGº AGRÔNOMO
CREA-RS 112069
EMATER/RS-ASCAR-RS

Douglas M. Campigotto
Eng.º Agrônomo
Emater Ronda Alta

Planilha 01: PERDAS NAS PRINCIPAIS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS DO MUNICÍPIO

Atividade	Área(há) / lt(mês)	Perda %	Estimativa produtividade inicial (sc/há), (lt/mês) e (ton/há)	Estimativa produtividade final (sc/há e lt/mês)	Perdas (sc/há), (lt/Mês) e ton/há	Perdas (sc/ano), (litros em 3 meses) e (ton/ano)	Perdas financeiras (R\$)
Soja	26.000	25	60 sc/ha	45 sc/ha	15 sc/ha	390.000 sacas	63.570.000,00
Milho	2750	60	133,33 sc/ha	53,33 sc/ha	80 sc/ha	220.000 sacas	18.480.000,00
Feijão 1.º safra	50	20,30	20,92 sc/ha	16,67 sc/ha	4,25 sc/ha	212,30 sacas	55.199,08
Leite	1.249.694,25 litros/mês média ano		1.249.694,25 litros/mês média ano	1.124.724,83 litros leite último mês	124.969,43 litros último mês	124.969,43 mês de dezembro	249.938,85
Milho Silagem 1.º safra	1.000	60	36.000 kg/ha	14.400 kg	21.600 kg	21.600.000 kg	4.320.000,00
Olericultura	3	30	10.000,00 kg/ha	7.000,00 kg/ha	3.000,00 kg/ha	9.000,00 kg	45.000,00
Fruticultura	12	15	12.000,00	10.200	1.800	21600	75.600,00
Total das perdas financeiras nas atividades acima citadas: R\$:						Total R\$:	86.795.737,93

ANEXO DE FOTOS



Foto 1. Área de milho grão com perdas de produção ocorridas pela estiagem (dezembro de 2022).



Foto 2. Área de feijão com perdas de produção (novembro de 2022).





Foto 3. Lavoura de milho silagem com perdas de produtividade (dezembro de 2022).



Foto 4. Lavoura de soja afetada pela estiagem (janeiro de 2023).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA.

**RELATÓRIO DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL EM VIRTUDE DA ESTIAGEM
QUE ASSOLA O MUNICÍPIO DE RONDA ALTA/ RS-**

Esse relatório tem por objetivo detalhar os recursos humanos, materiais e financeiros utilizados pela Prefeitura, através dessa Secretaria de Administração, para reabilitação do cenário causado pela **ESTIAGEM** que assola nosso município, compreendido pelo período de 17/01/2023 até 26/01/2023.

1. Relação de funcionários atuando no desastre:

Secretaria	Quantidade	Função de cada
Sec. de Obras e Agricultura	14	Operário/Motorista/serviços Gerais/Secretários da pasta.
Secretaria de Assistência Social	02	Assistente Social/ Secretário
Defesa Civil Municipal	01	Coordenador
TOTAL	17	

2. Relação de veículos, máquinas e equipamentos da frota Municipal, utilizados para auxílio a população referente ao abastecimento de água potável:

	Quantidade	TOTAL R\$
Caminhão Caçamba	02	2.500,00
Caminhonete	01	1.200,00
Retroescavadeira	03	3.100,00
TOTAL	06	6.800,00

3. Relação de gastos com materiais para consumo humano:

Materiais	Quantidade	Valor
Cano galvanizado 1.1/4	30	1.950,00
Revestimento geomecânico 4	98	13.720,00
Filtros geomecânico 4	22	3.520,00
Luvas galvanizadas	05	115,00
Limpeza com maquina de poços artesanos.	01	5,500,00
TOTAL		24.805,00

4. Relação de veículos, maquinas e equipamentos da frota Municipal, utilizados para auxílio a agropecuária:

	Quantidade	TOTAL R\$
Caminhão Caçamba	02	2.300,00
Caminhão pipa	01	6,400,00
Caminhonete	01	500,00
Escavadeira hidraulica	01	3,000,00
Motoniveladora	01	2,500,00
Retroescavadeira	02	1.300,00
TOTAL	08	15.800,00

5. Relação de gastos com materiais para agropecuária:

Materiais	Quantidade	Valor
Cano	500mt Cano 25mm	630,00
TOTAL		630,00

6. Relação de veículos, maquinas e equipamentos contratados/terceirizados para auxílio a população referente ao abastecimento de água potável:

	Quantidade	Valor
Camionete F350	01	3.400,00

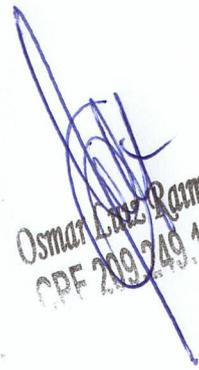
7. Relação de veículos, maquinas e equipamentos contratados/terceirizados para auxílio a agropecuária:

	Quantidade	Valor
	0	0,00

8. RESUMO DOS GASTOS

Valor total gasto para o auxílio com água potável as famílias.	35.005,00
Valor total gasto para o auxílio com água para agropecuária	16.430,00
Valor total gasto com a ESTIAGEM	51.435,00

Ronda Alta /RS, 26 de janeiro de 2023.


Osman Luiz Ramondi
CPF 209.249.170-91

Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA.

Praça Mose Missio CEP: 99670000
Fone: 0543364-5900

Ofício nº 015/2023

Ronda Alta/RS, 01 de j de 2023

À Vossa Excelência Senhor
Eduardo Figueiredo Cavalheiro Leite
Governador do Estado

Assunto: Solicitação de homologação estadual de Situação de Emergência.

Senhor Governador,

1. Por meio do Decreto Municipal nº 2.042 de janeiro de 27 de 2023 o Chefe do Executivo Municipal declarou Situação de Emergência nas áreas deste município, discriminadas no Formulário de Informações do Desastre - FIDI

2. Com base nas informações constantes no sistema S2ID e atendendo ao que preceitua o artigo 8º da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, solicita-se a **homologação estadual** da situação de anormalidade declarada.

3. O requerimento de **homologação estadual** tem o objetivo de alcançar os benefícios legais dispostos em diversas normas legislativas, em especial:

a) a dispensa de licitação para contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93; e

b) o abrandamento de prazos ou de limites fixados pela Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA.

Atenciosamente.

Gerilansarin
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.042, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas pelo evento adverso ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

JACKSON LUIS BERTOCCHI, Prefeito Municipal de Ronda Alta, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que a redução das precipitações pluviométricas, a ausência de chuvas previstas para a temporada, causaram o comprometimento das reservas hidrológicas locais, e conseqüente dano humano no tocante ao abastecimento de água potável;

Considerando que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

Considerando que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humano e ambientais, e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;

Considerando que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a queda intensificada das reservas hídricas de superfície e subsuperfície e com as consequências dessa queda sobre o fluxo dos rios e sobre a produtividade agropecuária, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º De acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º De acordo com a Lei nº 10.878, de 08 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e visa socorrer o ente federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06 de maio de 1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12. De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

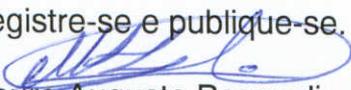
Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 27 de janeiro de 2023.

JACKSON LUIS BERTOCCHI
Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e publique-se.

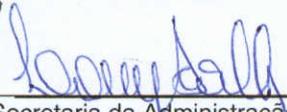

Mauro Augusto Pasquali
Secretário de Governo e Administração

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Ronda Alta

Afixado no Mural da Prefeitura Municipal

27/01/2023 a 10/02/2023




Secretaria da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

PRAÇA MOSE MISSIO

FONE 05433645900

PARECER TÉCNICO Nº. 002 /2023

Assunto: Decretação de situação de anormalidade

I. INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer versa sobre o **desastre e situação de anormalidade** abaixo resumida.

A. INFORMAÇÕES GERAIS			
UF: RS	Município(s): RONDA ALTA /RS		
CÓDIGO COBRADE: 14110	TIPO: ESTIAGEM	DATA:27/01/2023	HORA:13:00
CAUSAS E RECORRÊNCIA: NATURAIS			
Situação de Anormalidade: Situação de Emergencia		Desastre Nível ; Naturais nível. II	
Protocolo de Registro no S2ID: RS-F-4316105-14110-20230127			

II. EFEITOS DO DESASTRE

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos **diretos** do desastre em tela.

B. DANOS HUMANOS: CONFORME LAUDOS APRESENTADOS TODA A POPULAÇÃO URBANA E RURAL DE TODAS AS AREAS DO MUNICÍPIO APROXIMADAMENTE 10.228 PESSOAS FORAM AFETADOS PELA ESTIAGEM DIRETA OU INDIRETAMENTE .
C. DANOS MATERIAIS: DANOS MATERIAS NÃO A ATÉ O MOMENTO
D. DANOS AMBIENTAIS: ATE O MOMENTO SÃO REGISTRADO DIMINUIÇÃO E EXAURIMENTO HIDRICO.

III. AÇÕES DE RESPOSTA REALIZADAS

Com base no Plano de Contingência para o desastre em tela, as seguintes ações emergenciais foram executadas.

E. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS: SOMENTE RECURSSOS PUBLICOS .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA.

A. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS: CONFORME LAUDO EM CONJUNTO DA SECRETARIA DE OBRAS E DA AGRICULTURA, ATÉ O MOMENTO FORAM EMPREGADOS ATÉ O MOMENTO MAIS DE R\$ 82.225.799.08 NO ABASTECIMENTO DE AGUA POTAVEL E AUXILIO NA PECUARIA

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de decretação municipal, conforme as normas vigentes, caracterizando intensidade Nível II.**

Em caso de necessidade de apoio complementar federal, o requerimento para o reconhecimento federal deve ser enviado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme os procedimentos e documentação previstos na **Portaria nº 260/2022.**

É o parecer.

GERI LANSARIN

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

27 de Janeiro de 2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

Of. Gabinete Nº 016/2023

Ronda Alta, 01 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor

Wolnei Aparecido Wolff Barreiros

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, Sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Assunto: **Solicitação de Reconhecimento Federal.**

Senhor Secretário Nacional,

1-De Acordo com fulcro na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, participo a ocorrência de situação de anormalidade por desastre, registrada no sistema S2iD, em resumo:

UF: RS	Município: Ronda Alta
Desastre: Estiagem	Data do desastre: 27/01/2023
Decreto: 2.042	Publicação do decreto: Diário Oficial Dos Municípios do Estado do Rio Grande Do Sul FAMURGS Ano XIV 3500 DE 01 De Fevereiro de 2023
Situação de Anormalidade: Situação De Emergência	Protocolo S2iD: 43161051411020230127

Tendo em vista as informações apresentadas no Formulário de Informações do Desastre (FIDE) e demais documentos enviados por meio do protocolo S2iD supracitado, **solicita-se o reconhecimento federal da situação de anormalidade decretada devido à necessidade de apoio federal para:**

A) Mitigar os danos e prejuízos decorrentes do evento que implicam e comprometem a capacidade de resposta econômica e administrativa do poder público municipal, o que faz necessitar do auxílio financeiro complementar por parte do Governo Federal para as ações de resposta (restabelecimento e/ou reconstrução) de acordo com os Planos Detalhados de Resposta – PDR e Planos de Trabalho respectivos a serem encaminhados no prazo legal;

B) Para antecipação de benefícios da Previdência Social;

C) Para antecipação de dívidas bancárias junto aos Programas Pronaf e Proagro.

Para todos os fins, e em conformidade com a legislação vigente, **declaro ciência e ratifico as informações contidas nos documentos e formulários eletrônicos contidos no Protocolo S2ID supracitado.**

Atenciosamente,


MARCOS MIGUEL BEUX
Prefeito Municipal

Fwd: Recorte enviado para você

De PASQUALI <administracao@rondaalta.rs.gov.br>
Para <obras@rondaalta.rs.gov.br>, <defesacivil@rondaalta.rs.gov.br>
Cópia <gabinete@rondaalta.rs.gov.br>, <agricultura@rondaalta.rs.gov.br>, <osmar.raimondi@rondaalta.rs.gov.br>
Data 01/02/2023 17:16

Boa tarde.
Para conhecimento.

Atenciosamente,

Mauro Augusto Pasquali
Secretário Municipal de Governo e Administração.
Ronda Alta-RS.

----- Mensagem original -----

Assunto:Recorte enviado para você
Data: 01/02/2023 16:39
De: grifon@grifon.com.br
Para: administracao@rondaalta.rs.gov.br

BOLETIM DE PUBLICAÇÕES

São Paulo, 01/02/2023

Para

01/02/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

RS - FAMURS - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Ronda Alta

01/02/2023-GABINETE DA PRESIDÊNCIA DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE EUGENIO DE CASTRO DECRETO MUNICIPAL Nº 2011/2023. DECLARA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE NAS AREAS DO MUNICIPIO, AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO ESTIAGEM COBRADE 14.110, CONFORME PORTARIA Nº 260/2022- MDR JAIME DIONIR ZWEIGLE, Prefeito do Município de Eugênio de Castro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012. CONSIDERANDO que a redução das precipitações pluviométricas, a ausência de chuvas previstas para o período, causaram o comprometimento das reservas hidrológicas locais, e consequente dano humano no tocante ao abastecimento de água potável tanto no interior como na cidade. CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível (maquinas e recursos humanos) para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados; CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram danos humanos, ambientais e prejuízos económicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo; CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a recorrência da estiagem nos últimos anos e a pandemia de COVID-19, fatores estes que levará anos para voltar a normalidade. CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade. DECRETA: Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM COBRADE 14.110, conforme Portaria nº 260, de 02 de Fevereiro de 2022. do Ministério do Desenvolvimento Regional. Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto Art., 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre reabilitação do cenário e reconstrução. Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC. Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: Rio Grande do Sul , 01 de Fevereiro de 2023 · Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul · ANO XIV | Nº 3500 www.diariomunicipal.com.br/famurs 6 -penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas: -usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma. Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população. Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de Junho de 1941., autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre. -1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras -2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade. Art. 6. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e/ou inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de

obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação" Art. 7. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08 de Junho de 2004 regulamentada pelo Decreto Federal no 5113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o municio decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do municípe e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estendera esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal. Art. 8. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685 de 06 de Maio de 1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada; Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes: Art. 10º. De acordo com a Lei Complementar Nº 101, de 04 de Maio de 1980, no estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art.65, se reconhecida a SE ou o ECP; Art. 11º. De acordo com o art. 4, § 3º, inciso 1, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP - Área de Preservação Ambiental, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial: Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940 , ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade. Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais Art.14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar Prazos Processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil-Lei nº 13.105, de 16 de Março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente. Art.15º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação. EUGÊNIO DE CASTRO, 31 de janeiro de 2023 JAIME DIONIR ZWEIGLE Prefeito Municipal Publicado por: Gustavo Leiria Fernandes Código Identificador:B077FBB3

[CodGrifon: 207875047]

RS - FAMURS - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Ronda Alta

01/02/2023-Afixado no Mural da Prefeitura Municipal 27/01/2023 a 10/02/2023 _ _____ Secretaria da Administração MAURO AUGUSTO PASQUALI Secretário de Governo e Administração Publicado por: Gustavo Leiria Fernandes Código Identificador:13C9639F

[CodGrifon: 207875042]

RS - FAMURS - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul

01/02/2023-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS GABINETE DA PRESIDÊNCIA DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RONDA ALTA DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.042, DE 27 DE JANEIRO DE 2023. Rio Grande do Sul , 01 de Fevereiro de 2023 · Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul · ANO XIV | Nº 3500 www.diariomunicipal.com.br/famurs 3 Declara Situação de Emergência nas áreas do município afetadas pelo evento adverso ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022. JACKSON LUIS BERTOCCHI, **Prefeito Municipal de Ronda Alta**, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Considerando que a redução das precipitações pluviométricas, a ausência de chuvas previstas para a temporada, causaram o comprometimento das reservas hidrológicas locais, e consequente dano humano no tocante ao abastecimento de água potável; Considerando que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados; Considerando que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humano e ambientais, e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo; Considerando que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a queda intensificada das reservas hídricas de superfície e subsuperfície e com as consequências dessa queda sobre o fluxo dos rios e sobre a produtividade agropecuária, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo; Considerando que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência, DECRETA: Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022. Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto. Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução. Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC. Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas; II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma. Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população. Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre. § 1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras. § 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade. Art. 6º De acordo com o inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que

possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação". Art. 7º De acordo com a Lei nº 10.878, de 08 de junho de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e visa socorrer o ente federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal. Art. 8º De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06 de maio de 1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural - ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada; Art. 9º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes; Art. 10. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP; Art. 11. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma Rio Grande do Sul, 01 de Fevereiro de 2023 · Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul · ANO XIV | Nº 3500 www.diariomunicipal.com.br/famurs 4 exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial; Art. 12. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade; Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente. Art. 15. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Ronda Alta, 27 de janeiro de 2023. JACKSON LUIS BERTOCCHI Prefeito Municipal, em exercício Registre-se e publique-se.

[CodGrifon: 207875041]

RS - FAMURS - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul

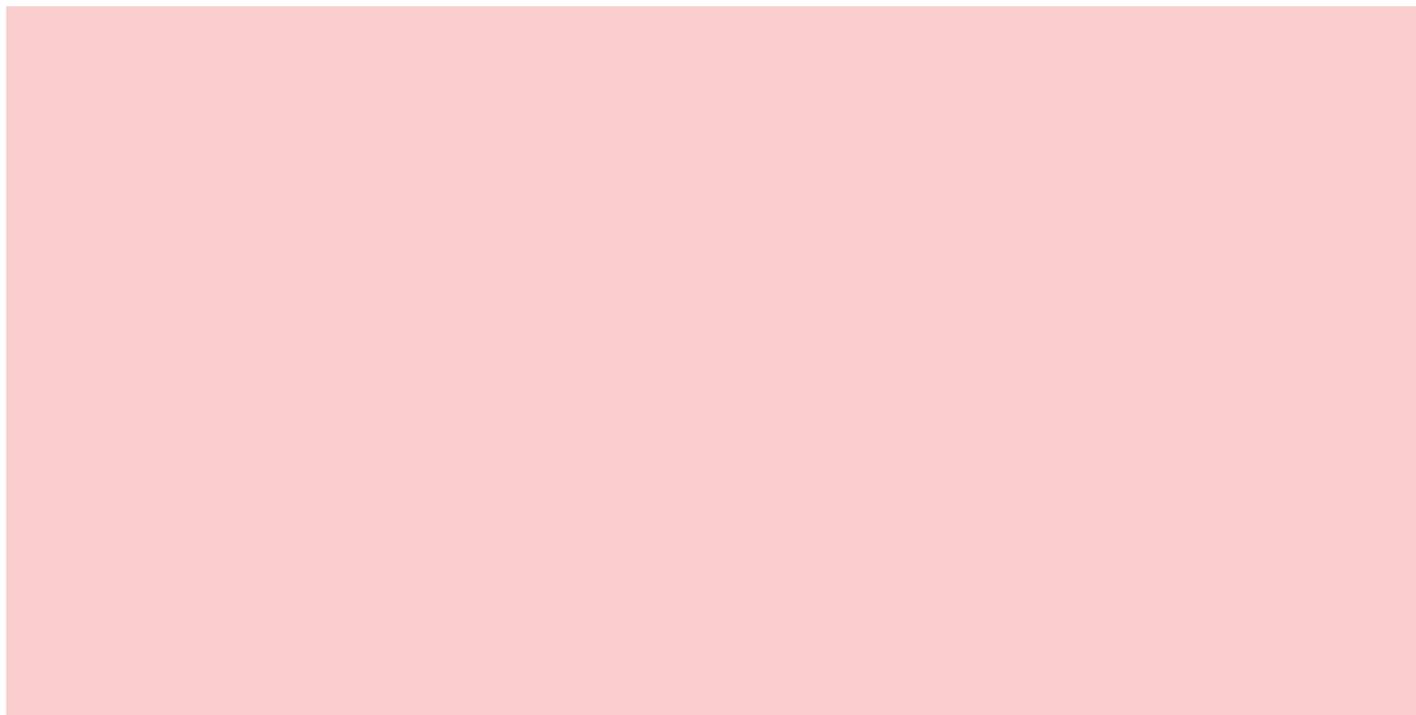
Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Ronda Alta

01/02/2023-GABINETE DA PRESIDÊNCIA DECRETO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ACEGUÁ DECRETO Nº 2.413/2023. Declara Situação de Anormalidade nas áreas do município afetadas pelo evento adverso estiagem - COBRADE 14110, conforme Portaria nº 260/2022 - MDR. Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito do Município de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; CONSIDERANDO: I que a falta de chuvas regulares nos últimos meses aumentaram o déficit hídrico no município; II que o município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos, bem como para a assistência afetados; III que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo; IV que concorrem como agravantes da situação de anormalidade a recorrência da estiagem nos últimos anos e a pandemia de COVID-19. V que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade DECRETO: Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM COBRADE 14110, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional. Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este decreto. Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução. Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC. Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: I penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas; II usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma. Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população. Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre. § 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras. § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade. Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e/ou inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do Rio Grande do Sul, 01 de Fevereiro de 2023 · Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul · ANO XIV | Nº 3500 www.diariomunicipal.com.br/famurs 5 TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação". Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal. Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de

obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada; Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes; Art. 10º. De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP; Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial; Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade; Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente. Art. 15º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de Aceguá, 31 de janeiro de 2023. MARCUS VINICIUS GODOY DE AGUIAR Publicado por: Gustavo Leiria Fernandes Código Identificador:1E48E6EF

[CodGrifon: 207875044]



GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA

Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, Nº 1.748, Sala 1906 - Cidade Monções, São Paulo-SP

CEP: 04.571-000

Telefone: (11) 3186-8100

E-mail: grifon@grifon.com.br



Secretaria Municipal de Assistência e Integração Social – SMAIS Ronda Alta - RS



RELATÓRIO ESTIAGEM EM RONDA ALTA

O presente relatório tem por objetivo descrever ao Senhor Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil e ao senhor prefeito municipal, a situação da população afetada no município em virtude da ESTIAGEM.

Estamos vivenciando um período de ESTIAGEM, que assola não só município, mas toda a região. Essa ESTIAGEM resultou no secamento, esvaziamento e/ou redução drástica nos níveis de todos os poços artesianos na área rural de nosso município que abastece a população, causando severo racionamento de água potável por parte da população da área rural.

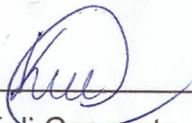
Esses atingidos pelo racionamento de água resultam em um número aproximado de 2000 pessoas na área rural. Dentre esses moradores, 300 famílias tiveram danos mais severos, ou seja, aproximadamente 1200 pessoas ficaram completamente sem água potável para consumo humano, necessitando do auxílio da prefeitura para sua subsistência.

Essa situação de racionamento de água somente cessará após a ocorrência de chuva que reponham as reservas hídricas desses poços que abastecem as comunidades rurais.

Desde o início da ESTIAGEM, a secretaria de Assistência e Integração Social percorreu e visitou as localidades e está acompanhando a evolução e o desenvolvimento da mesma. Assim, a secretaria destinou uma servidora para realizarem a identificação das demandas e auxiliar a população em suas necessidades devido a ESTIAGEM.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Ronda Alta, 24 de janeiro de 2023.


Keli Casonato
Assistente Social

Keli Casonato
Assistente Social
CRESS 6220/10ª


Angele da Silva Fernandes Queiroz
Sec. De Assistência e Integração Social

Angele da S. F. Queiroz
Sec. de Assistência e
Integração Social
Ronda Alta - RS

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC



Folha de Verificação Documental Estadual

UF: RS	MUNICÍPIO: Ronda Alta	SIMBOLOGIA:
DESASTRE: Estiagem		

ANÁLISE DOCUMENTAL				
FIDE				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações:
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	
DMATE				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações:
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações:
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	
PARECER DO ÓRGÃO DE DEFESA CIVIL				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações:
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	
DECRETO MUNICIPAL				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações:
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	
OFÍCIO				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações:
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	
OUTROS				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações:
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O ente federado solicitou reconhecimento federal no prazo legal?

Sim Não

Anotações	X	
Houve contato com o ente federado para ajustes na documentação ou complementação de informações?	Sim	Não
Anotações	X	
Os critérios para reconhecimento federal estabelecidos pela legislação foram cumpridos?	Sim	Não
Anotações	X	

Arquivo gerado em: 03/02/2023 15:00:16



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
CASA MILITAR
COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

O presente **PARECER** versa sobre análise de documentos para fins de homologação de Situação de Emergência no Município de **RONDA ALTA**, resultado de evento adverso decorrente de desastre por **ESTIAGEM**, ocorrido no dia 27 de janeiro de 2023, conforme considerações abaixo:

Considerando que o Município de **RONDA ALTA**, através do **Decreto Municipal nº. 2.042, de 27 de janeiro de 2023**, declarou Situação de Emergência por ocasião de evento adverso tipificado como **ESTIAGEM**, COBRADE 1.4.1.1.0, em conformidade com a Lei nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e com a Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e informações inseridas no Formulário de Informações de Desastre (FIDE);

Considerando que o evento adverso ocorrido, ocasionou danos humanos e ambientais **em toda área rural do município**, conforme Parecer da COMPDEC, fotos e laudos acostados ao processo;

Considerando o prazo exíguo previsto na norma para o ente municipal realizar o levantamento dos danos, prejuízos, elaboração de laudos e pareceres que descrevam e discriminem com exatidão as reais consequências do desastre;

Considerando a vistoria da Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil no referido município em 28 de janeiro de 2023, que consigna em seu relatório a existência de prejuízos econômicos públicos e privados, bem como danos humanos e ambientais através de documentos comprobatórios que foram juntados ao processo;

Diante das considerações acima, reconheço, preliminarmente, a ocorrência de danos e prejuízos relatados no município. Porém, haja vista o prazo exíguo previsto na legislação, deixo de analisar a extensão e gravidade dos mesmos, e encaminho o presente ao Senhor Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, com parecer **FAVORÁVEL** à homologação da Situação de Emergência do município de **RONDA ALTA**, **em toda área rural do município**, conforme descrito no Formulário de Informações de Desastre (FIDE) do SINPDEC, sendo classificado como desastre de média intensidade - **Nível II**.

À consideração do Senhor Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Em 06 de fevereiro de 2023.

MARCUS VINICIUS GONÇALVES OLIVEIRA - Cel QOEM
Subchefe Estadual de Proteção e Defesa Civil



Aprovo as conclusões da Subchefia Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Assim, encaminhe-se o processo à consideração do Excelentíssimo Governador do Estado, propondo a **HOMOLOGAÇÃO** da Situação de Emergência decretada pelo Município de **RONDA ALTA**, conforme parecer do Subchefe Estadual de Proteção e Defesa Civil, em virtude de desastre de média intensidade - **Nível II**, que afetou **toda área rural do município**, atendendo previamente aos critérios mínimos estabelecidos na Lei nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Em 06 de fevereiro de 2023.

Cel QOEM LUCIANO CHAVES BOEIRA
Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Marcus Vinícius Gonçalves Oliveira
Luciano Chaves Boeira

CM / DC/GSCHPDC / 2232979
CM / GAB / 2311607

05/02/2023 19:41:08
06/02/2023 11:55:32



SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC



Folha de Verificação Documental - FVD

UF: RS	MUNICÍPIO: Ronda Alta	SIMBOLOGIA:
DESASTRE: Estiagem	DATA DE OCORRÊNCIA DO DESASTRE: 27/01/2023	

ANÁLISE DOCUMENTAL

FIDE

Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações: Corrigir item 6.1.1 - dados informados divergem do número declarado no relatório social e do Fide item 6.1; Se não houve danos materiais , não deve preencher item 6.2.1; Corrigir item 6.3.1 - dados informados divergem do relatório social
Sim	Não	Sim	Não	
X		X		

DMATE

Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações:
Sim	Não	Sim	Não	

DEATE

Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações:
Sim	Não	Sim	Não	

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações:
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	

PARECER DO ÓRGÃO DE DEFESA CIVIL

Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações: Deve corrigir danos humanos, valores informados divergem do laudo social.
Sim	Não	Sim	Não	
X		X		

DECRETO MUNICIPAL

Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações: DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.042 publicado em 27/01/ 2023
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	

OFÍCIO

Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações: Conforme modelo disponibilizado no site MIDR
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	

OUTROS

Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações: SECA MODERADA
Sim	Não	Sim	Não	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O ente federado solicitou reconhecimento federal no prazo legal?		Sim	Não
Anotações		X	
Houve contato com o ente federado para ajustes na documentação ou complementação de informações?		Sim	Não
Anotações		X	
Devolvido em 10/02/23			
Os critérios para reconhecimento federal estabelecidos pela legislação foram cumpridos?		Sim	Não
Anotações			X
AJUSTAR FIDE E PARECER CONFORME DESCRITO NESTA FVD			

DEVOLVIDA**[X] FINALIZADA**

Arquivo gerado em: 10/02/2023 11:48:39

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC



Folha de Verificação Documental - FVD

UF: RS	MUNICÍPIO: Ronda Alta	SIMBOLOGIA:
DESASTRE: Estiagem	DATA DE OCORRÊNCIA DO DESASTRE: 27/01/2023	

ANÁLISE DOCUMENTAL				
FIDE				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações: Corrigir item 6.1.1 - dados informados divergem do número declarado no relatório social e do Fide item 6.1; Se não houve danos materiais , não deve preencher item 6.2.1; Corrigir item 6.3.1 - dados informados divergem do relatório social
Sim	Não	Sim	Não	
X		X		
DMATE				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações:
Sim	Não	Sim	Não	
DEATE				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações:
Sim	Não	Sim	Não	
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações:
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	
PARECER DO ÓRGÃO DE DEFESA CIVIL				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações: Deve corrigir danos humanos, valores informados divergem do laudo social.
Sim	Não	Sim	Não	
X		X		
DECRETO MUNICIPAL				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações: DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.042 publicado em 27/01/ 2023
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	
OFÍCIO				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações: Conforme modelo disponibilizado no site MIDR
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	
OUTROS				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações: SECA MODERADA
Sim	Não	Sim	Não	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O ente federado solicitou reconhecimento federal no prazo legal?		Sim	Não
Anotações		X	
Houve contato com o ente federado para ajustes na documentação ou complementação de informações?		Sim	Não
Anotações Devolvido em 10/02/23		X	
Os critérios para reconhecimento federal estabelecidos pela legislação foram cumpridos?		Sim	Não
Anotações AJUSTAR FIDE E PARECER CONFORME DESCRITO NESTA FVD			X

[X] DEVOLVIDA Prazo para ajustes: 17/02/2023

FINALIZADA

Arquivo gerado em: 10/02/2023 11:49:26



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

PRAÇA MOSE MISSIO

FONE 05433645900

PARECER TÉCNICO Nº. 002 /2023

Assunto: Decretação de situação de anormalidade

I. INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer versa sobre o **desastre e situação de anormalidade** abaixo resumida.

A. INFORMAÇÕES GERAIS			
UF: RS	Município(s): RONDA ALTA /RS		
CÓDIGO COBRADE: 14110	TIPO: ESTIAGEM	DATA:27/01/2023	HORA:13:00
CAUSAS E RECORRÊNCIA: NATURAIS			
Situação de Anormalidade: Situação de Emergencia		Desastre Nível ; Naturais nível. II	
Protocolo de Registro no S2ID: RS-F-4316105-14110-20230127			

II. EFEITOS DO DESASTRE

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos **diretos** do desastre em tela.

B. DANOS HUMANOS: CONFORME LAUDOS DA ASSISTENCIA SOCIAL FORAM ATINGIDAS DE FORMA DIRETA 1200 SENDO ESSES NECESSITANDO DE AUXILIO EMERGENCIAL.
C. DANOS MATERIAIS: DANOS MATERIAS NÃO A ATÉ O MOMENTO
D. DANOS AMBIENTAIS: ATE O MOMENTO SÃO REGISTRADO DIMINUIÇÃO E EXAURIMENTO HIDRICO.

III. AÇÕES DE RESPOSTA REALIZADAS

Com base no Plano de Contingência para o desastre em tela, as seguintes ações emergenciais foram executadas.

E. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA.

SOMENTE RECURSOS PUBLICOS .

- A. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS: CONFORME LAUDO EM CONJUNTO DA SECRETARIA DE OBRAS E DA AGRICULTURA, ATÉ O MOMENTO FORAM EMPREGADOS ATE O MOMENTO MAIS DE R\$ 82.225.799.08 NO ABASTECIMENTO DE AGUA POTAVEL E AUXILIO NA PECUARIA**

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de decretação municipal, conforme as normas vigentes, caracterizando intensidade Nível II.**

Em caso de necessidade de apoio complementar federal, o requerimento para o reconhecimento federal deve ser enviado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme os procedimentos e documentação previstos na **Portaria nº 260/2022.**

É o parecer.

GERI LANSARIN

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

27 de Janeiro de 2023



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA.

COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

PRAÇA MOSE MISSIO

FONE 05433645900

PARECER TÉCNICO Nº. 002 /2023

Assunto: Decretação de situação de anormalidade

I. INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer versa sobre o **desastre e situação de anormalidade** abaixo resumida.

A. INFORMAÇÕES GERAIS			
UF: RS	Município(s): RONDA ALTA /RS		
CÓDIGO COBRADE: 14110	TIPO: ESTIAGEM	DATA:27/01/2023	HORA:13:00
CAUSAS E RECORRÊNCIA: NATURAIS			
Situação de Anormalidade: Situação de Emergencia		Desastre Nível ; Naturais nível. II	
Protocolo de Registro no S2ID: RS-F-4316105-14110-20230127			

II. EFEITOS DO DESASTRE

Em decorrência do levantamento de danos e prejuízos, seguem as principais informações dos efeitos **diretos** do desastre em tela.

B. DANOS HUMANOS: CONFORME LAUDOS DA ASSISTENCIA SOCIAL FORAM ATINGIDAS DE FORMA DIRETA 1200 SENDO ESSES NECESSITANDO DE AUXILIO EMERGENCIAL.
C. DANOS MATERIAIS: DANOS MATERIAS NÃO A ATÉ O MOMENTO
D. DANOS AMBIENTAIS: ATE O MOMENTO SÃO REGISTRADO DIMINUIÇÃO E EXAURIMENTO HIDRICO.

III. AÇÕES DE RESPOSTA REALIZADAS

Com base no Plano de Contingência para o desastre em tela, as seguintes ações emergenciais foram executadas.

E. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA.

SOMENTE RECURSOS PUBLICOS .

- A. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS: CONFORME LAUDO EM CONJUNTO DA SECRETARIA DE OBRAS E DA AGRICULTURA, ATÉ O MOMENTO FORAM EMPREGADOS ATE O MOMENTO MAIS DE R\$ 82.225.799.08 NO ABASTECIMENTO DE AGUA POTAVEL E AUXILIO NA PECUARIA**

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **conclui-se que a situação de anormalidade se apresenta fundamentada para fins de decretação municipal, conforme as normas vigentes, caracterizando intensidade Nível II.**

Em caso de necessidade de apoio complementar federal, o requerimento para o reconhecimento federal deve ser enviado à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme os procedimentos e documentação previstos na **Portaria nº 260/2022.**

É o parecer.

GERI LANSARIN

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

27 de Janeiro de 2023

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Declaração Municipal de Atuação Emergencial - DMATE

UF: RS	MUNICÍPIO: Ronda Alta	SIMBOLOGIA: 
DESASTRE: Estiagem	DATA DA OCORRÊNCIA: 27/01 /2023	

1. CARACTERIZAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA	Sim	Não
A magnitude do evento superou a capacidade de gestão do desastre pelo poder público municipal?	X	
Os danos e prejuízos comprometeram a capacidade de resposta do poder público municipal?	X	
Os prejuízos econômicos foram causados por esse desastre?	X	
Os prejuízos econômicos públicos desse desastre foram separados dos privados?	X	
Informe, resumidamente, esses danos e prejuízos:		
VALOR APROXIMADO DOS PREJUÍZOS ECONOMICOS 86.795.738,65 PESSOAS AFETADAS NO PERIMETRO RUAL FORAM APROXIMADAMENTE 1200,00 DE FORMA DIRETA.		

2. INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O DESASTRE	Sim	Não
2.1 HISTÓRICO DE DESASTRE		
Esse tipo de evento já ocorreu anteriormente?	X	
Esse tipo de evento ocorre anual e repetidamente?		X
Se este tipo de desastre ocorre repetida e/ou anualmente cite as ações preventivas já desenvolvidas pelo município e explique porque ainda exige ação emergencial		
ESSE TIPO DE ESTIAGEM NÃO AUCORE ANUALMENTE E NEM PERIODICAMENTE.MAS O MUNICIPIO SEMPRE DA SUPORTE CONTAMOS COM UM CAMINHÃO PIPA 24HORAS PARA NESSECIDADE EMERGENCIAL .		

3. INFORMAÇÕES SOBRE A CAPACIDADE GERENCIAL DO MUNICÍPIO	Sim	Não
3.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/TÁTICO/OPERACIONAL MUNICIPAL		
Já foi efetuado o mapeamento das áreas de risco no município?		X
O município possui órgão de defesa civil?	X	
Existe plano de contingência para o tipo de desastre ocorrido?	X	
Esse desastre foi previsto e tem recurso orçamentário na LOA atual?		X
Existe um programa/projeto para enfrentamento desse problema com inclusão no PPA?		X
Foram realizados simulados com a população nas áreas de risco do município?		X
Órgãos e instituições estaduais apoiam a defesa civil municipal?	X	
Informe as dificuldades do município para a gestão do desastre :		
NESSA SITUAÇÕES DE DESASTRE SEMPRE TIVEMOS APOIO DA PREFEITURA E DEMAIS INSTIRUIÇÕES ESTADUAL OU FEDERAL.		

4. MEDIDAS E AÇÕES EM CURSO	Sim	Não	Quantidade
Indicar as medidas e ações de socorro, assistência e de reabilitação do cenário adotado pelo município.			
4.1 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS HUMANOS E INSTITUCIONAIS			
PESSOAL/EQUIPES EMPREGADAS			
Outros	X		15
Promoção, assistência e comunicação social	X		2
Ajuda humanitária		X	0
Segurança pública		X	0

Busca, resgate e salvamento	X	0
Assistência médica	X	0
Reabilitação de cenários (obras públicas e serviços gerais)	X	0
Avaliação de danos	X	0
Apoio à saúde e saúde pública	X	0

Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregados ou mobilizados.

OS RECURSOS VEM DA PREFEITURA MUNICIPAL SEMPRE Q SEJA EMERGENCIAL SEMPRE.TAMBEM UTILIZANDO A FROTA DA SECRETARIA DE OBRAS PRA DIVERSOS SERVIÇOS RELACIONADO PARA ESSE FIM COMO VEICULOS CAMINHÃO CAÇAMABA 2, RETROESCAVADEIRA 2, ESCAVADEIRA HIDRAULICA 1, CAMINHÃO PIPA 1, CAMIONETE 1, MOTONIVELADORA 1, OUTROS MATERIAS UTILIZADOS COMO CANO PVC PARA PARA NOVAS REDES DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO.APOIO DA ASSISTENCIA SOCIAL

4.2 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS

MATERIAL/EQUIPAMENTO EMPREGADO	Sim	Não	Quantidade
Outros		X	0
Material de limpeza, desinfecção, desinfestação e controle de pragas e vetores		X	0
Material de uso pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc)		X	0
Água potável/Alimentos/Medicamentos		X	0
Equipamentos e máquinas	X		8
Helicópteros, barcos, veículos, ambulâncias, outros meios de transporte	X		7

Descrever e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados.

RECURSOS ORIUNDOS DO CAIXA LIVRE DA PREFEITURA MUNICIPAL ,VEICULOS UTILIZADOS CAMINHÃO CAÇAMABA RETROESCAVADEIRA ESCAVADEIRA HIDRAULICA , CAMINHÃO PIPA , CAMIONETE , MOTONIVELADORA , OUTROS MATERIAS UTILIZADOS COMO CANO PVC PARA NOVAS REDES DE AGUA PARA CONSUMO HUMANO NÃO SE SSABE AINDA QUAL OS VALORES A SEREM EMPREGADOS DEVIDO A CADA DIA FICAR MAS CRITICA A SITUAÇÃO.

4.3 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS FINANCEIROS

VALOR FINANCEIRO EMPREGADO	Sim	Não	Valor (R\$)
Oriundos de fonte orçamentária municipal		X	51.435,00
Oriundos de fonte extra orçamentária municipal		X	0,00
Oriundos de doações: pessoas físicas, pessoas jurídicas, ONGs		X	0,00
Oriundos de outras fontes		X	0,00

Descrever e/ou detalhar

RECURSOS MUNICIPAL SÃO INSUFICIENTES PARA ATENDER A DEMANDA DE FAMILIAS ATINGIDAS NESSECITANDO AJUDA DO ESFERA FEDERAL OU ESTADUAL.

5. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

Nome do responsável pelas informações: Geri Lansarin

Cargo: Coordenador da Defesa Civil

Telefone de contato: 5433645900

Local e data: Ronda Alta, 31 de Janeiro de 2023

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704

CEP: 70.067-901 – Brasília/DF

Contato: 0800 644 0199



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC

Formulário de Informações do Desastre - FIDE

1. IDENTIFICAÇÃO

UF: RS	Município: Ronda Alta	Código IBGE: 4316105	
População (habitantes)	PIB (Anual)	Orçamento (anual)	Arrecadação (anual)
10.228	33.715,08	50.600.000,00	56.809.628,19
Receita corrente líquida (mensal)		Receita corrente líquida (anual)	
3.882.947,44		46.595.369,28	

PROTOCOLO Nº RS-F-4316105-14110-20230127

2. TIPIFICAÇÃO

COBRADE	Denominação(Tipo ou Subtipo)
14110	Estiagem

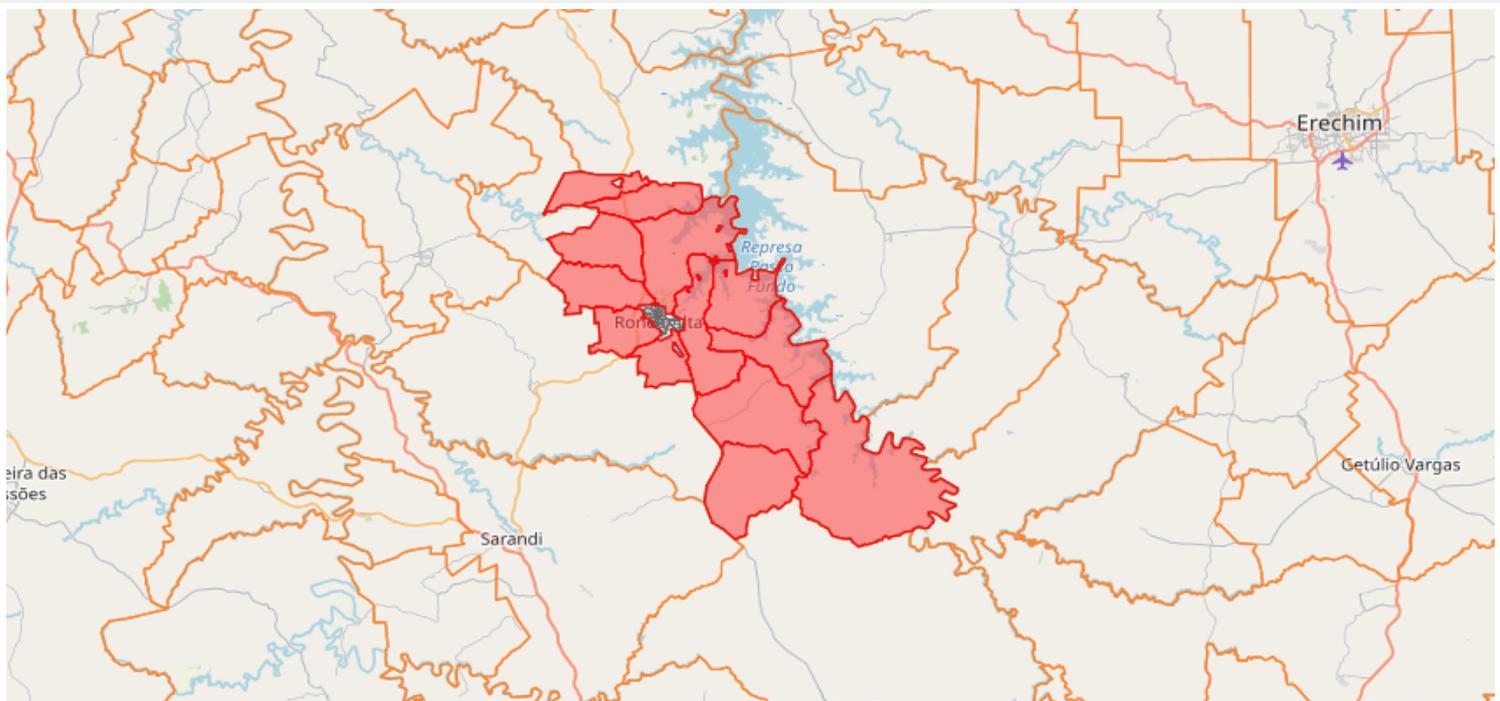
3. DATA DA OCORRÊNCIA DO DESASTRE

Dia	Mês	Ano	Horário
27	01	2023	13:00

4. ÁREA COM POPULAÇÃO AFETADA

4.1 Área com população afetada/Tipo de ocupação	Não existe/ Não afetada	Urbana	Rural	Urbana e rural
Residencial			X	
Comercial				
Industrial				
Agrícola			X	
Pecuária			X	
Extrativismo vegetal				
Reserva florestal ou APA				
Mineração				
Turismo e outras				

4.2 Seleção das áreas com população afetada



4.3 Descrição das áreas com população afetada

conforme laudo da Assistência social toda área Rural do município esta sendo afetado pela falta de Agua

5. CAUSAS E EFEITOS DO DESASTRE

Redução das precipitações pluviométricas, ausência de chuvas previstas para a determinada temporada. Queda dos índices pluviométricos para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica, comprometendo necessariamente as reservas hidrológicas locais e causando danos humanos prejuízos a agricultura e à pecuária.

6. DANOS HUMANOS, MATERIAIS OU AMBIENTAIS

6.1 DANOS HUMANOS	Discriminação		Quantidade
	Informar a quantidade de mortos, feridos, enfermos, desabrigados, desalojados, desaparecidos e outras pessoas que foram diretamente afetadas pelo desastre, desde que necessitem de auxílio do poder público ou cujos bens materiais tenham sido danificados /destruídos.	Mortos	Pessoas que perderam suas vidas em decorrência direta dos efeitos do desastre.
	Feridos	Pessoas que sofreram lesões em decorrência direta dos efeitos do desastre e necessitam de intervenção médico-hospitalar, materiais e insumos de saúde (medicamentos, médicos, etc.).	0
	Enfermos	Pessoas que desenvolveram processos patológicos em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	Desabrigados	Pessoas que necessitam de abrigo público, como habitação temporária, em função de danos ou ameaça de danos causados em decorrência direta dos efeitos do desastre.	0
	Desalojados	Pessoas que, em decorrência dos efeitos diretos do desastre, desocuparam seus domicílios, mas não necessitam de abrigo público.	0
	Desaparecidos	Pessoas que necessitam ser encontradas, pois, em decorrência direta dos efeitos do desastre, estão em situação de risco de morte iminente e em locais inseguros/perigosos.	0
	Outros afetados	Pessoas afetadas diretamente pelo desastre (excetuando as já informadas acima)	1.200
	TOTAL DE AFETADOS		1.200

6.1.1 Descrição

Conforme laudo da Assistência Social, toda a população rural, do município, aproximadamente 1200 habitantes, de forma direta.

6.2 DANOS MATERIAIS	Discriminação	Quantidades danificadas	Quantidades destruídas	Valor (R\$)
		Informar a quantidade de instalações de ensino, saúde, uso comercial ou comunitário, unidades habitacionais ou de obras de infraestrutura danificadas ou destruídas pelo desastre.	Unidades habitacionais	0
	Instalações públicas de saúde	0	0	0,00
	Instalações públicas de ensino	0	0	0,00
	Instalações públicas prestadoras de outros serviços	0	0	0,00
	Instalações públicas de uso comunitário	0	0	0,00
	Obras de infraestrutura pública	0	0	0,00

6.2.1 Descrição

6.3 DANOS AMBIENTAIS	Discriminação	Sim	Não	População do município atingida
		Informar as alterações ocorridas no meio ambiente que comprometeram a qualidade ambiental em decorrência direta dos efeitos do desastre.	Poluição ou contaminação da água	
	Poluição ou contaminação do ar		X	
	Poluição ou contaminação do solo		X	
	Diminuição ou exaurimento hídrico	X		DE 10% A 20% DA POPULAÇÃO AFETADA
	Incêndios em parques, APA's ou APP's	Sim	Não	Área atingida
			X	

6.3.1 Descrição

Conforme laudo da Assistência Social, toda a população rural, do município, aproximadamente ,1200 pessoas foram afetados pela estiagem mas de modo severos.

7. PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS E PRIVADOS

7.1 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PÚBLICOS	Valor total do prejuízo econômico (setor público)
Informar o valor estimado de prejuízos econômicos públicos relacionados com os serviços essenciais prejudicados.	R\$ 35.005,00
Serviço essencial prejudicado Serviço essencial público prejudicado ou interrompido.	Valor do prejuízo (R\$)
Assistência médica, saúde pública e atendimento de emergências médicas	0,00
Abastecimento de água potável	35.005,00
Esgoto de águas pluviais e sistema de esgotos sanitários	0,00

Sistema de limpeza urbana e de recolhimento e destinação do lixo	0,00
Sistema de desinfestação/desinfecção do habitat/controle de pragas e vetores	0,00
Geração e distribuição de energia elétrica	0,00
Telecomunicações	0,00
Transportes locais, regionais e de longo curso	0,00
Distribuição de combustíveis, especialmente os de uso doméstico	0,00
Segurança pública	0,00
Ensino	0,00

7.1.1 Descrição

Conforme laudo em conjunto da Secretaria de Obras e da Agricultura, até o momento foram empregados R\$ 36.360,00 no abastecimento de água potável

7.2 PREJUÍZOS ECONÔMICOS PRIVADOS

Valor das perdas nos setores da agricultura, pecuária, indústria, comércio e serviços ocorridas em decorrência direta dos efeitos do desastre.

Valor total do prejuízo econômico (setor privado)

R\$ 86.795.738,65

Setores da economia	Valor do prejuízo (R\$)
Agricultura	82.225.799,80
Pecuária	4.569.938,85
Indústria	0,00
Comércio	0,00
Serviços	0,00

7.2.1 Descrição

Conforme laudo da EMATER, até o momento prejuízos na agricultura do Soja R\$ 63.570.000,00 Milho R\$ 18.480.000,00, Feijão R\$ 55.199,00 Olericultura R\$45.000,00 e Fruticultura R\$ 75,600,00. Ainda, prejuízos na pecuária do Leite R\$ 249.938,85 e silagem R\$ 4.320.000,00

8. INSTITUIÇÃO INFORMANTE

Nome do responsável pelas informações: Geri Lansarin

Cargo: Coordenador da Defesa Civil

Telefone de contato: 5433645900

E-mail: obras@rondaalta.rs.gov.br

Data do preenchimento

Dia	Mês	Ano
27	01	2023
Última alteração		
13	02	2023

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SEDEC
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º andar, sala 704
CEP: 70.067-901 – Brasília/DF
Contato: 0800 644 0199



MINISTÉRIO DA
INTEGRAÇÃO E DO
DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SINPDEC



Folha de Verificação Documental - FVD

UF: RS	MUNICÍPIO: Ronda Alta	SIMBOLOGIA:
DESASTRE: Estiagem	DATA DE OCORRÊNCIA DO DESASTRE: 27/01/2023	

ANÁLISE DOCUMENTAL				
FIDE				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações:
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	
DMATE				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações:
Sim	Não	Sim	Não	
DEATE				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações:
Sim	Não	Sim	Não	
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações:
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	
PARECER DO ÓRGÃO DE DEFESA CIVIL				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações:
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	
DECRETO MUNICIPAL				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações: DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.042 publicado em 27/01/ 2023
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	
OFÍCIO				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações: Conforme modelo disponibilizado no site MIDR
Sim	Não	Sim	Não	
X			X	
OUTROS				
Apresentou inicialmente?		Há pendências?		Anotações: SECA MODERADA
Sim	Não	Sim	Não	

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O ente federado solicitou reconhecimento federal no prazo legal?		Sim	Não
Anotações		X	
Houve contato com o ente federado para ajustes na documentação ou complementação de informações?		Sim	Não
Anotações Devolvido em 10/02/23		X	
Os critérios para reconhecimento federal estabelecidos pela legislação foram cumpridos?		Sim	Não
Anotações		X	

DEVOLVIDA**[X] FINALIZADA**

Arquivo gerado em: 14/02/2023 09:34:40



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

Portaria Nº 775, de 16 de fevereiro de 2023

O **SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a **situação de emergência** nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Caravelas	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	52	06/12/2022	59051.019884/2023-18
BA	Lajedo do Tabocal	Estiagem – 1.4.1.1.0	009	30/01/2023	59051.019898/2023-31
BA	Maracás	Estiagem – 1.4.1.1.0	939	25/01/2023	59051.019924/2023-21
BA	Pedro Alexandre	Estiagem – 1.4.1.1.0	0549	24/01/2023	59051.019866/2023-36
CE	Itatira	Estiagem – 1.4.1.1.0	003	18/01/2023	59051.019756/2023-74
ES	Itarana	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	1.826	27/01/2023	59051.019926/2023-11
MG	Carmésia	Enxurradas – 1.2.2.0.0	08	30/01/2023	59051.019805/2023-79
MG	Dom Cavati	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	03	09/01/2023	59051.019912/2023-05
MG	Governador Valadares	Inundações – 1.2.1.0.0	11.790	10/01/2023	59051.019915/2023-31
MG	Itacarambi	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	06	10/01/2023	59051.019918/2023-74
MG	Januária	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	4.920	16/12/2022	59051.019741/2023-14
MG	Jequitinhonha	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	05	12/01/2023	59051.019921/2023-98
MG	Salinas	Seca – 1.4.1.2.0	10.352	04/01/2023	59051.019720/2023-91
MG	Urucânia	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	908	23/01/2023	59051.019931/2023-23
PE	Belo Jardim	Estiagem – 1.4.1.1.0	07	30/01/2023	59051.019914/2023-96

PE	Sairé	Estiagem – 1.4.1.1.0	003	01/02/2023	59051.019891/2023-10
RJ	Barra do Piraí	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	440	12/01/2023	59051.019920/2023-43
RS	Alegrete	Estiagem – 1.4.1.1.0	038	26/01/2023	59051.019874/2023-82
RS	Chapada	Estiagem – 1.4.1.1.0	016	30/01/2023	59051.019923/2023-87
RS	Chувиска	Estiagem – 1.4.1.1.0	1542	19/01/2023	59051.019740/2023-61
RS	Engenho Velho	Estiagem – 1.4.1.1.0	04	02/02/2023	59051.019919/2023-19
RS	Ibirapuitã	Estiagem – 1.4.1.1.0	3.251	06/02/2023	59051.019932/2023-78
RS	Itaqui	Estiagem – 1.4.1.1.0	8.697	19/01/2023	59051.019903/2023-14
RS	Jaguarão	Estiagem – 1.4.1.1.0	008	13/01/2023	59051.019907/2023-94
RS	Lavras do Sul	Estiagem – 1.4.1.1.0	8.217	31/01/2023	59051.019904/2023-51
RS	Pelotas	Estiagem – 1.4.1.1.0	6.696	18/01/2023	59051.019906/2023-40
RS	Porto Vera Cruz	Estiagem – 1.4.1.1.0	2.570	26/01/2023	59051.019909/2023-83
RS	Relvado	Estiagem – 1.4.1.1.0	08	26/01/2023	59051.019902/2023-61
RS	Ronda Alta	Estiagem – 1.4.1.1.0	2.042	27/01/2023	59051.019881/2023-84
RS	Santana da Boa Vista	Estiagem – 1.4.1.1.0	3.552	26/01/2023	59051.019901/2023-17
RS	Sarandi	Estiagem – 1.4.1.1.0	4243	27/01/2023	59051.019887/2023-51
RS	Vera Cruz	Estiagem – 1.4.1.1.0	7.183	19/01/2023	59051.019873/2023-38
SC	Rio Negrinho	Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4	15128	17/01/2023	59051.019936/2023-56

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 16/02/2023, às 18:27, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4159902** e o código CRC **2E53EA8C**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/02/2023 | Edição: 35 | Seção: 1 | Página: 162

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº 775, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência nas áreas descritas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme as informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Caravelas	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	52	06/12/2022	59051.019884/2023-18
BA	Lajedo do Tabocal	Estiagem - 1.4.1.1.0	009	30/01/2023	59051.019898/2023-31
BA	Maracás	Estiagem - 1.4.1.1.0	939	25/01/2023	59051.019924/2023-21
BA	Pedro Alexandre	Estiagem - 1.4.1.1.0	0549	24/01/2023	59051.019866/2023-36
CE	Itatira	Estiagem - 1.4.1.1.0	003	18/01/2023	59051.019756/2023-74
ES	Itarana	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1.826	27/01/2023	59051.019926/2023-11
MG	Carmésia	Enxurradas - 1.2.2.0.0	08	30/01/2023	59051.019805/2023-79
MG	Dom Cavati	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	03	09/01/2023	59051.019912/2023-05
MG	Governador Valadares	Inundações - 1.2.1.0.0	11.790	10/01/2023	59051.019915/2023-31
MG	Itacarambi	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	06	10/01/2023	59051.019918/2023-74
MG	Januária	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	4.920	16/12/2022	59051.019741/2023-14
MG	Jequitinhonha	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	05	12/01/2023	59051.019921/2023-98
MG	Salinas	Seca - 1.4.1.2.0	10.352	04/01/2023	59051.019720/2023-91
MG	Urucânia	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	908	23/01/2023	59051.019931/2023-23
PE	Belo Jardim	Estiagem - 1.4.1.1.0	07	30/01/2023	59051.019914/2023-96
PE	Sairé	Estiagem - 1.4.1.1.0	003	01/02/2023	59051.019891/2023-10
RJ	Barra do Pirai	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	440	12/01/2023	59051.019920/2023-43
RS	Alegrete	Estiagem - 1.4.1.1.0	038	26/01/2023	59051.019874/2023-82
RS	Chapada	Estiagem - 1.4.1.1.0	016	30/01/2023	59051.019923/2023-87
RS	Chувиска	Estiagem - 1.4.1.1.0	1542	19/01/2023	59051.019740/2023-61
RS	Engenho Velho	Estiagem - 1.4.1.1.0	04	02/02/2023	59051.019919/2023-19
RS	Ibirapuitã	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.251	06/02/2023	59051.019932/2023-78
RS	Itaqui	Estiagem - 1.4.1.1.0	8.697	19/01/2023	59051.019903/2023-14
RS	Jaguarão	Estiagem - 1.4.1.1.0	008	13/01/2023	59051.019907/2023-94
RS	Lavras do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	8.217	31/01/2023	59051.019904/2023-51
RS	Pelotas	Estiagem - 1.4.1.1.0	6.696	18/01/2023	59051.019906/2023-40
RS	Porto Vera Cruz	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.570	26/01/2023	59051.019909/2023-83
RS	Relvado	Estiagem - 1.4.1.1.0	08	26/01/2023	59051.019902/2023-61
RS	Ronda Alta	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.042	27/01/2023	59051.019881/2023-84
RS	Santana da Boa Vista	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.552	26/01/2023	59051.019901/2023-17
RS	Sarandi	Estiagem - 1.4.1.1.0	4243	27/01/2023	59051.019887/2023-51
RS	Vera Cruz	Estiagem - 1.4.1.1.0	7.183	19/01/2023	59051.019873/2023-38
SC	Rio Negrinho	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	15128	17/01/2023	59051.019936/2023-56

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

